# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 0394/78

INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ilha Solteira).

ASSUNTO - Renovação de Convênio

RELATOR - Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N $^{\circ}$  446/78 - C.P. - Aprovado no Pleno em 03/05/78

# I - RELATÓRIO

### 1 - HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a es-te Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ilha Solteira para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para freqüência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

### 2 - APRECIAÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o(a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ilha Solteira, visa ao funcionamento de classes de educação infantil, especial e comum do 1° grau, nos termos do Decreto n° 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos n°s 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76 e Resolução SE n° 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE n°s 239, de 20/12/76 e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

Cláusulas Segunda e Terceira - Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito à entidade convenente:

1 - destinar subvenção proporcional ao número de classes constituídas, de acordo com a legislação vigente, conforme consta do processo.

2 - Para o ano de 1.978, conforme consta do processo, funcionarão 3(três) classes de Educação Especial.

Cláusula Quarta - A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder no corrente exercício de 1978, como auxílio á Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ilha Solteira

a subvenção de Cr\$ 105.534,00 (cento e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros).

Cláusulas Quinta e Sexta - Os pagamentos de que trata a Cláusula Quarta serão efetuados no exercício de 1.978 pela unidade de despesa a que estiver jurisdiciada a entidade beneficiada.

Cláusula Sétima - Para a execução do Convênio em exame, na parte que compete à Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Cláusula Quarta, fica a despesa à conta do elemento econômico 3.1.4.2 - Encargos Custeados com receita própria -item 04 - Outras Despesas - Categoria de Programação 08.42.188.2.002 - Atividades para a Melhoria do Processo de Ensino - Unidade de Despesa - 08.01.01 - GS.

Cláusula Oitava - Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de ilha Solteira a observância dos dispositivos do Decreto n° 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos n°s 8.141, de 05/07/76 e 9.313, de 28/12/76 e Resolução SE n° 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE n° 239, de 20/12/76 e n° 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Nona - Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outros resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade convenente beneficiada.

Cláusula Décima - Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade convenente, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Décima Primeira - O presente Convênio vigorará de 1° de janeiro de 1978 a 31 de dezembro de 1978, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenentes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Décima Segunda - Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

#### II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o(a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ilha Solteira em que se prevê a subvenção de Cr\$ 105.534,00 (cento e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros).

São Paulo, 12 de abril de 1.978

a) Cons.João B. Salles da Silva- Relator

PROCESSO CEE N° 0394/78 - C.P. - PARECER CEE N° 446/78 -fl. 3

# III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1.978 a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia PRESIDENTE

# IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de maio de 1.978

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente